

**LEI MUNICIPAL Nº. 2106 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

***“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio MAC – Emenda Parlamentar nº 8100311 e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC – Proposta nº 36000.456933/2022-00 - Cód. 1.100, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos) destinados ao custeio dos serviços de atenção especializada à Saúde.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC – Proposta nº 36000.456933/2022-00 - Cód. 1.100, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023 o valor de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos) destinados ao custeio dos serviços de atenção especializada à Saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde

10.302.004.1.100 – Custeio MAC - Proposta 36000.456933/2022-00

623 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0015

R\$ 4,80

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 02 de abril de 2024.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal